



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI 1.304 DE 07 DE ABRIL DE 2022, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 341/99, PARA OS FISCAIS MUNICIPAIS DE OBRAS E POSTURAS, POLÍCIA ADMINISTRATIVA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º. Altera o valor de referência da pontuação prevista no §2º do art. 6º passando de 0,0278% para 0,039% do vencimento base dos fiscais, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 6º (...).

§ 2º. Cada ponto refere-se ao equivalente a 0,039% dos vencimentos dos fiscais mencionados no caput deste artigo; **(nova redação)**

Art. 2º. Altera a alínea ‘f’ e ‘j’ do §1º do art. 7º quanto fixação de pontos de pontos, equiparando à regra dos fiscais de renda, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 7º

§1º

f) Além dos pontos fixos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo, fica instituído os pontos por arrecadação, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalizações/inspeções, realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 10,00, devendo o servidor utilizar no mês, no máximo de 5.000 (cinco mil) pontos nessa modalidade. **(nova redação)**

j) A utilização dos pontos acumulados se dará por ordem crescente, ou seja, será utilizado o lote de pontos, do mais antigo para o mais novo. **(nova redação)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Art. 3º. Altera § 1º do Art. 7º para inserir a alínea '1', equiparando a regra prevista no art. 16 da Lei Complementar 1.305/2022, bem como coadunar com o disposto no §4º do Art. 81 da Lei Municipal 341/1999 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis- passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º

§4º

l) No mês em que o fiscal estiver em período de férias ou em gozo de licença com vencimentos, a produtividade devida corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses; **(inclusão)**.

Art. 4º ressalvadas as alterações contidas nesta lei, permanecem inalteradas as demais disposições contidas na lei Nº 1.304, de 07 de abril de 2022.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em 01 de janeiro de 2025.

Eunápolis-BA, 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria e regulamenta o Núcleo Técnico do setor de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art.1º. Fica criado o Núcleo Técnico da Vigilância Sanitária Municipal, composto por equipe multidisciplinar regida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da CIB 249/2014, CIB 34/2016 e suas atualizações, e dedicada ao subsídio de embasamento técnico à Gestão da Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Compete ao Núcleo Técnico a realização de inspeção/fiscalização, elaboração de relatórios, notas técnicas, capacitações aos regulados e à população, abertura e acompanhamento de processos administrativos, como outras atividades técnicas, a critério do superior imediato, sempre embasado na legislação vigente e dentro das atribuições dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os trabalhos relacionados no caput serão formulados individual ou coletivamente, observadas prioritariamente as áreas afins de cada carreira.

Art. 3º. O Núcleo Técnico deve ser composto por servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

§1º - Para ingresso no Núcleo Técnico, o servidor, lotado na Vigilância Sanitária, e cumprindo os requisitos disposto no caput, deverá contar com, no mínimo, seis meses de efetiva atuação como inspetor sanitário, contados da data de encaminhamento ou posse no respectivo setor.

§2º - O Núcleo Técnico deverá ser composto por profissionais de nível superior, legalmente habilitados, nas áreas de formação abrangidas e regulamentadas pelas CIB 249/2014, CIB 034/2016 ou suas atualizações, atendendo-se o grau de complexidade do município.

§3º. As funções do Núcleo Técnico, equiparam-se ao cargo de inspetor sanitário, enquanto componentes do Grupo Operacional de Fiscalização Sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 4º. Para fomentação de metas e objetivos, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória aos componentes do Núcleo Técnico, fica estipulado gratificação por produtividade por pontuação, a ser calculada por cumprimento da ordem de serviço mensal, conforme pontuação discriminada no Anexo I desta Lei

Art. 5º. A gratificação por produtividade será paga mensalmente, e individualmente aos integrantes do Núcleo Técnico, sempre junto ao salário do mês subsequente ao mês de referência da produtividade.

Art. 6º. Não farão jus aos benefícios da gratificação por produtividade, os servidores da câmara técnica afastados a qualquer título, lotados em outros Departamentos, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza.

Art. 7º. A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ele beneficiado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º. A apuração da produtividade será mensal e individualizada, devendo o Servidor pertencente ao Núcleo Técnico apresentar ao seu superior imediato, o relatório mensal contendo as atividades executadas no respectivo mês.

Art. 9º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal de produtividade, que deverá ser apresentado ao superior hierárquico até o último dia útil do mês, juntamente com uma via do relatório mensal de produtividade individual;

Art. 10. Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico encaminhará o relatório às respectivas secretarias, para homologação do procedimento administrativo, instruído com:

- I - a relação dos servidores no exercício de suas funções;
- II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Art. 11. O valor unitário do ponto de produtividade, para efeito de pagamento da gratificação por produtividade aos integrantes do Núcleo Técnico de que trata esta Lei, é de 0,0125% sobre o Salário do cargo ocupado pelo Servidor, sendo limitado ao teto de 6000 pontos mensais a cada integrante.

Art. 12. Se a pontuação prevista nesta Lei, auferida pelo servidor, ultrapassar o limite do teto da pontuação mensal, o montante dos pontos excedentes, serão destinados a um banco de pontos, que deverá ser implantada em sistema eletrônico de controle, para complementar a remuneração nos meses subsequentes.

§1º. O banco de pontos acumulados, deverá controlar cada excesso mensal e separadamente, que será expirado no prazo de 12 (meses) caso não seja utilizado.

§2º. A utilização do banco de pontos ocorrerá do mais antigo para o mais novo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A gratificação por produtividade incidirá no cálculo do décimo terceiro salário e férias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 14. Sobre os valores da gratificação por produtividade para o Núcleo Técnico estabelecidos nesta Lei, incidirá a contribuição para órgão de previdência competente, bem como, qualquer tributo incidente sobre as remunerações.

Art. 15. As despesas oriundas do advento do Núcleo Técnico serão cobertas pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Eunápolis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis/BA, em 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO I

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO NÚCLEO TÉCNICO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
I.	Máximo de 6000 pontos, pelo cumprimento e conclusão de até 100% dos procedimentos de inspeção sanitária, descritos nas respectivas ordens de serviço mensal, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos;
II.	Máximo de 4.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 80% dos procedimentos de inspeção sanitária, descritos nas respectivas ordens de serviço mensal, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos;
III.	Máximo de 3.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 50% dos procedimentos de inspeção sanitária, descritos nas respectivas ordens de serviço mensal, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos;
IV.	Ao profissional membro do Núcleo Técnico que não cumprir 50% dos procedimentos de inspeção sanitária, descritos nas respectivas ordens de serviço mensal, não haverá atribuição de pontuação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022 que dispõe sobre produtividade de fiscal de vigilância sanitária”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022, corrigindo a grafia, onde está escrito “AODEVIDA”, passa a vigorar: **DEVIDA**.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022, para suprimir a expressão “lotado em outros coordenadorias” passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios desta Lei, os servidores afastados a qualquer título, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza; **(nova redação)**

Art. 3º Altera o valor de referência da pontuação prevista no §2º do art. 6º passando de 0,0278% para 0,039% do vencimento base dos fiscais, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 6º (...)

§ 2º. Cada ponto refere-se ao equivalente a 0,039% dos vencimentos dos fiscais mencionados no caput deste artigo; **(nova redação)**

Art. 4º Fica suprimida a alínea K do art. 7º da Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022.

Art. 5º Altera a alínea ‘f’ do §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022, fica modificado quanto fixação de pontos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§1º (...)

f) Além dos pontos fixos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo, fica instituído os pontos por arrecadação, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalizações/inspeções, realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 10,00, devendo o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

servidor utilizar no mês, no máximo de 5.000 (cinco mil) pontos nessa modalidade. **(nova redação)**

Art. 6º Altera § 1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 1.306 de 07 de abril de 2022, para inserir a alínea 'l', passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º (...)

§4º (...)

l) No mês em que o fiscal estiver em período de férias ou em gozo de licença com vencimentos, a produtividade devida corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses; **(inclusão)**

Art. 7º O anexo I da Lei 1.306/22 passa a vigorar com a disposição constante do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º sobre o valor da gratificação por produtividade incidirá o cálculo do décimo terceiro salário e férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos jurídicos para 02 de janeiro de 2025, revogam-se às disposições em contrário.

Eunápolis-BA, 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO I

PONTOS POR ESTABELECIMENTO			
2022			
TIPO ESTABELECIMENTO	PONTOS	TIPO ESTABELECIMENTO	PONTOS
ABATEDOURO/REVENDEDOR	100	ESTABELECIMENTO DE TATUAGEM	100
ACADEMIA	100	FÁBRICA DE ALIMENTOS	150
AÇOUGUE	100	FEIRA LIVRE (PÚBLICO)	150
AMBULANTE	100	FRIGORÍFICO	200
ARMAZÉM	100	FUNERÁRIA	100
BAR	100	GINÁSIO DE ESPORTES (PÚBLICO)	100
BARBEARIA	100	HIPERMERCADO	200
BARRACA DE FEIRA	50	HORTIFRUTI	100
BOMBONIERE	100	HOSPITAL	200
BUFFET	150	HOSPITAL VETERINÁRIO	200
CANTINA	100	HOTEIS	150
CASA COSMÉTICA	100	LABORATÓRIO	150
CASA DE RECUPERAÇÃO	150	LANCHONETE	100
CASA DE SHOW	100	LAVANDERIA COMERCIAL	100
CASA PROD NATURAIS	100	LATICÍNIOS	150
CEMITÉRIOS	100	LOJA DE COVENIÊNCIA	100
CENTRO DE REFERÊNCIA (PÚBLICO)	150	MERCADINHO	100
CENTRO POLIESPORTIVO (PÚBLICO)	100	MERCEARIA	100
CHURRASCARIA	150	MERENDA ESCOLAR	150
CLÍNICA DE ESTÉTICA S/RESP	150	MOTEL	150
CLÍNICA DE ESTÉTICA C/RESP	150	TRANSPORTE DE FRIOS	100
CLÍNICA MÉD HUMANA	200	ÓTICA	100
CLÍNICA MÉD VETERINÁRIA	150	PADARIA/PANIFICADORA	100
CLÍNICA ODONTOLÓGICA	150	PARQUE DE DIVERSÃO	100
CLUBE RECREATIVO	100	PEIXARIA	100
CONCESSIONÁRIA	150	PERFUMARIA	100
CONSULTÓRIO MÉDICO	100	PET SHOP	100
CONSULT ODONTOLÓGICO	100	PIZZARIA	100
CRECHE/ABRIGO	150	POLICLÍNICA	200
DEDETIZAÇÃO	100	POSTO DE COLETA	100
DISTRIBUIDOR ALIMENTOS	150	POSTO DE SAÚDE	200
DEPÓSITO/DISTRIBUIDOR BEBIDAS	100	PRODUTOS SANEANTES	100
DISTRIB PROD FARMACÊUTICOS	150	REFEITÓRIO DE EMPRESA	150
DROGARIA	150	RESTAURANTE	150
DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS	200	SALÃO DE BELEZA	100
EMPRESA DE TRANSPORTE	100	SORVETERIA	100
ENTIDADE FILANTRÓPICA	100	SUPERMERCADO	150
ESCOLA PART ATÉ 50 ALUNOS (P)	100	TAWNER	100
ESCOLA PART C/ + 50 ALUNOS (M)	150	TERMINAL RODOVIÁRIO	150



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ESCOLA PART C/ + 500 ALUNOS (G)	150	TRANSPORTE DE ALIMENTOS	100
ESCOLA PÚBLICA ATÉ 50 ALUNO (P)	100	TRANSPORTE DE COSMÉTICOS	200
ESCOLA PÚBLICA C/+50 ALUNOS (M)	150	TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS	200
ESCOLA PÚBLICA C/+500 ALUNOS (G)	150	TRAILLER	100
ESCOLA ESTADUAL ATÉ 50 ALUNO (P)	100	MULTA PAGA	250
ESCOLA ESTADUAL C/+50 ALUNOS (M)	150	TRANSPORTE ALIMENTOS	150
CINEMA	150	AMBULÂNCIA	200
ESTÁDIO DE FUTEBOL PÚBLICO	100	PALESTRA	500
ESCOLA ESTADUALC/+500 ALUNOS (G)	150	PROCESSO ADMINISTRATIVO	250
ESCOLA SUPERIOR	150	DENÚCIA COM PROMOTORIA	400
ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO	200	DENÚNCIA	50
UTI MÓVEL	200	BLITZ	150



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Adicional de Periculosidade aos Agentes de Autoridade de Trânsito do Município de Eunápolis, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS** – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de periculosidade aos Agentes de Autoridade de Trânsito do Município de Eunápolis, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do vencimento, em razão das atividades perigosas desempenhadas no exercício de suas funções, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.684, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face as respectivas despesas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos jurídicos para 02 de janeiro de 2025, revogam-se às disposições em contrário.

Eunápolis, 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 07 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS** - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei no 600 de 07 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Além das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários, os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização fará jus a uma parte variável correspondente a Gratificação de Produção, expressa em pontos unitários nos percentuais a seguir estabelecidos:

I - 0,0278% (duzentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) do vencimento, para os cargos de auditor fiscal, pelo cumprimento da programação fiscal.

II - 0,0678% (seiscentos e setenta e oito décimos de milésimos por vencimento, os cargos de fiscal de rendas e fiscal imobiliário, pelo cumprimento da programação fiscal.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 600 de 07 de julho de 2006, inserido pela Lei nº 1.303 de 07 de abril 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O banco de pontos acumulados, previsto no §1º deste artigo, deverá controlar cada excesso mensal separadamente, que será expirado no prazo de 36 (meses) caso não seja utilizado.

§ 3º - A utilização dos pontos acumulados se dará por ordem de antiguidade.

Art. 3º. Ressalvadas as alterações contidas nesta Lei, permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 600, de 07 de julho de 2006, com as atualizações da Lei nº 1.091, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Eunápolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.461, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 341/99, AOS CARGOS EFETIVOS DE ARQUITETO E URBANISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, ENGENHEIRO DE TRÂNSITO E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º - Regulamenta a gratificação de produtividade, prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 341, de 16 de dezembro de 1999, aos servidores em efetivo exercício nos cargo de Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com uma das seguintes atribuições gerais:

- I. Análise de processos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- II. Fiscalização de obras públicas e demais serviços relacionados a Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- III. Elaboração de projeto técnico nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônomo, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- IV. Elaboração de documento técnico nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônomo, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- V. Acompanhamento de execução de serviço técnico nas áreas de Arquitetura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- VI. Elaboração e participação de perícias nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- VII. Trabalhos especializados na área de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- VIII. Proposição de normas, procedimentos e legislação nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Trânsito e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único - serão utilizadas as atividades específicas exaradas no Anexo II desta Lei para cálculo da referida gratificação;

Art. 2º - O sistema de Gratificação aos Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho compreende:

- I. Emissão do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função junto ao seu conselho de classe;
- II. Atividades técnicas referenciadas no Anexo II desta Lei inerentes aos cargos listados no caput deste artigo.

Art. 3º - A Gratificação Total (GT) atribuída aos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho será de até R\$ 8.264,08 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), corrigida anualmente pelo mesmo percentual de correção dos salários dos Servidores Municipais.

Art. 4º - O valor da gratificação estipulada nesta Lei é denominado de Gratificação de Produtividade (GERT), sendo utilizada a seguinte fórmula para calcular o valor unitário de cada ponto:

$$GERT = CF * [(0,60) + (0,4 * RT) + (0,02 * P) + (0,02 * RP)] * GT$$

Art. 5º - A pontuação será atribuída considerando os seguintes parâmetros:

- I. Execução de atividades técnicas listadas no Anexo II desta Lei inerentes aos cargos de Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- II. Em emissão da RRT ou ART de Cargo e Função;
- III. Assiduidade do servidor.

Parágrafo único - O servidor, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho, emitirá a RRT ou a ART na modalidade de Cargo e Função, tendo como contratante o Poder Público Municipal, devendo o documento ser entregue ao Secretário Municipal onde o servidor esteja lotado, ao qual dará ciência ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 6º - Os pontos referentes à Gratificação de Produtividade (GERT) serão calculados de acordo com tabela de pontuação do anexo II, desta Lei.

Art. 7º - A gratificação será paga mensalmente, pelo valor da GERT do mês do pagamento, tomando-se como base a pontuação obtida no mês anterior.

Parágrafo único - É vedada a antecipação dos valores correspondentes à Gratificação de Produtividade.

Art. 8º - A avaliação desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pela chefia imediata a que se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de suas respectivas secretarias.

§ 1º - A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo servidor apresentar o relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês a chefia imediata a que estiver vinculado até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são as constantes dos Anexos I, II e III, desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 3º - As atividades e condutas previstas nos Anexos I, II e III, desta Lei, poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 04 (quatro) representantes, sendo um Secretário Municipal e 03 (três) dos servidores arquitetos ou engenheiros, sendo um de cada cargo.

Art. 9º - Para os efeitos da contabilização de pontos, o registro deve ser feito:

- I. após a conclusão total das atividades, exceto nos casos previstos nos incisos seguintes;
- II. após o período designado para a realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado inferior a um mês;
- III. no final de cada mês totalmente compreendido no período designado para realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado igual ou superior a um mês, ou por tempo indeterminado.

Art. 10 - Não fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade o servidor que:

- I. Deixar de cumprir os prazos estipulados sem apresentar a devida justificativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

- II. Tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias no mês;
- III. For afastado por motivo de licença não remunerada;
- IV. Tiver no mês faltas não justificadas, conforme anexo III desta Lei;
- V. Tiver sido admitido no órgão ou entidade há menos de 03 (três) meses;
- VI. Estiver em cargo de provimento temporário ou função de confiança, salvo os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro de Trânsito e Engenheiro de Segurança do Trabalho, quando no exercício de Atividade de Gestão de Núcleos, Departamentos ou Divisões com atividades inerentes às áreas de Arquitetura e Engenharias;
- VII. Não estiver em atividade que implique responsabilidade técnica.

Art. 11 – Fica criada a conta reserva de pontos, constituída somente pelos pontos RT que excederem 1(um) ponto, mensalmente, sendo o limite máximo de 12 (doze) pontos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A conta reserva de pontos terá duração de 12 (doze) meses e o seu saldo deverá ser utilizado para complementar os pontos obtidos mensalmente, podendo ser transferido para o próximo exercício financeiro.

Art. 12 – Ao Servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento temporário ou função de confiança, em desacordo com o estabelecido no inciso VI do artigo 10 desta lei é assegurado o direito de suspender a utilização de sua conta reserva de pontos pelo período que durar a investidura, retornando-a, sem alteração de saldo, após ser destituído.

Art. 13 - Nos períodos de férias e de licenças remuneradas, o servidor receberá a gratificação correspondente à média dos percentuais computados nos 12 (doze meses) imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Art. 14 – Em casos excepcionais, visando corrigir distorções oriundas de baixas oferta de atividades técnicas que implique na conseqüente redução da GERT do servidor, poderá ser aplicado o o valor de 0,6 ao item RT, na equação estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, devendo ser satisfeitas com os recursos próprios das Secretarias e autarquias, quando houver arrecadação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis-BA, 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Página 4 de 13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO I – CONCEITOS

I.1 – Para fins de classificação e mensuração das atividades relacionadas com esta lei fica estipulada as seguintes siglas e seus respectivos significados:

Quadro 1 - Definições dos termos utilizados nesta Lei

SIGLA	DEFINIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
GERT	Gratificação de Produtividade	R\$
CF	Pontuação estabelecida para a efetividade do exercício que assuma a responsabilidade técnica através da emissão de sua ART ou RRT de Cargo e Função .	(0 ou 1)
RT	A pontuação estabelecida para a quantidade realizada durante o período de cômputo.	Quantitativa
P	Pontuação estabelecida para aquele(s) que estiver(em) escalonado(s) para o(s) Plantão(ões), pela obrigatoriedade de cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões de prontidão e sobreaviso, em horas de domingo a domingo, inclusive nos feriados. (Em dias)	Quantitativa
RP	Pontuação estabelecida para aquele que estiver em efetividade do exercício em Áreas de Risco, Periferia ou Local de Difícil Acesso . (Em dias)	Quantitativa
GT	Gratificação Total.	R\$

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES INERENTES AOS CARGOS DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

I.1 – Para fins de classificação e mensuração das atividades relacionadas com esta lei fica estipulada as seguintes atividades e seus respectivos pontos:

Quadro 2 - Lista de Atividades

Nº	ATIVIDADE	PONTOS
I	Elaboração de Parecer Técnico	0,1
II	Realização de Vistoria	0,1
III	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Construção	0,1
IV	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Construção (porte excepcionais)	0,3
V	Análise de Projeto Técnico para emissão de Habite-se com alvará	0,08
VI	Análise de Projeto Técnico para emissão de Habite-se com alvará (porte excepcionais)	0,24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

VII	Análise de Projeto Técnico para emissão de Habite-se sem alvará	0,2
VIII	Análise de Projeto Técnico para emissão de Habite-se sem alvará (porte excepcionais)	0,6
IX	Análise de Projeto Técnico para emissão de Regularização de obra	0,2
X	Análise de Projeto Técnico para emissão de Regularização (porte excepcionais)	0,6
XI	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Reforma e Ampliação	0,2
XII	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Reforma e Ampliação (porte excepcionais)	0,6
XIII	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Demolição	0,15
XIV	Análise de Processo Administrativo para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Não urbanístico)	0,2
XV	Análise de Processo Administrativo para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Loteamentos e Condomínios)	0,6
XVI	Análise de Processo Administrativo para emissão de Certidão de Descaracterização de Zona Rural	0,3
XVII	Análise de Projeto Técnico para emissão de Alvará de Construção (Loteamentos e Condomínios)	0,8
XVIII	Análise de Processo Administrativo para emissão de renovação de Alvará de Construção (Loteamentos e Condomínios)	0,8
XIX	Participação em perícias	0,2
XX	Participação em Conselhos e Comissões	0,1
XXI	Participação na elaboração de Normas, Regulamentos ou Leis	0,4
XXII	Levantamento Cadastral (baixa complexidade)	0,3
XXIII	Levantamento Cadastral (alta complexidade)	0,8
XXIV	Levantamento de dados (baixa complexidade)	0,3
XXV	Levantamento de dados (alta complexidade)	0,8
XXVI	Elaboração de apresentação de projeto (baixa complexidade)	0,2
XXVII	Elaboração de apresentação de projeto (alta complexidade)	0,4
XXVIII	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (baixa complexidade)	0,4
XXIX	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (alta complexidade)	0,8
XXX	Elaboração de Projeto Básico (baixa complexidade)	0,4
XXXI	Elaboração de Projeto Básico (alta complexidade)	0,8
XXXII	Elaboração de Projeto Complementar (baixa complexidade)	0,3
XXXIII	Elaboração de Projeto Complementar (alta complexidade)	0,7
XXXIV	Elaboração de Projeto Executivo (baixa complexidade)	0,5
XXXV	Elaboração de Projeto Executivo (alta complexidade)	0,9
XXXVI	Elaboração de Maquete Eletrônica (baixa complexidade)	0,5
XXXVII	Elaboração de Maquete Eletrônica (alta complexidade)	0,9
XXXVIII	Compatibilização de Projetos (baixa complexidade)	0,3
XXXIX	Compatibilização de Projetos (alta complexidade)	0,7
XL	Composição de custos unitários	0,1
XLI	Cronograma físico-financeiro (baixa complexidade)	0,2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

XLII	Cronograma físico-financeiro (alta complexidade)	0,4
XLIII	Levantamento de quantitativos de materiais (baixa complexidade)	0,2
XLIV	Levantamento de quantitativos de materiais (alta complexidade)	0,4
XLV	Elaboração de Orçamento (baixa complexidade)	0,7
XLVI	Elaboração de Orçamento (alta complexidade)	1,0
XLVII	Memorial descritivo (baixa complexidade)	0,4
XLVIII	Memorial descritivo (alta complexidade)	0,8
XLIX	Elaboração de documento para licitação (baixa complexidade)	0,2
L	Elaboração de documento para licitação (alta complexidade)	0,4
LI	Atualização de projeto (baixa complexidade)	0,4
LII	Atualização de projeto (alta complexidade)	0,8
LIII	Reprogramação Orçamentária/financeira (baixa complexidade)	0,4
LIV	Reprogramação Orçamentária/financeira (alta complexidade)	0,6
LV	Elaboração de especificação técnica (baixa complexidade)	0,4
LVI	Elaboração de especificação técnica (alta complexidade)	0,8
LVII	Produção de mapas temáticos	0,5
LVIII	Atualização da base cartográfica georreferenciado	0,1
LIX	Participação na Elaboração de Cadastro Multifinalitário	0,2
LX	Participação em Prova de Conceito	0,4
LXI	Atuação como fiscal de contrato (baixa complexidade)	0,4
LXII	Atuação como fiscal de contrato (alta complexidade)	0,8
LXIII	Elaboração de medição de contrato	0,1
LXIV	Elaboração de aditivo contratual (baixa complexidade)	0,3
LXV	Elaboração de aditivo contratual (alta complexidade)	0,6
LXVI	Elaboração de Termo de Referência (baixa complexidade)	0,4
LXVII	Elaboração de Termo de Referência (alta complexidade)	0,8
LXVIII	Visita Técnica	0,1
LXIX	Elaboração de LTCAT	0,5
LXX	Elaboração de PGR	0,6
LXXI	Atualização de LTCAT	0,4
LXXII	Atualização de PGR	0,5
LXXIII	Entrega de EPI	0,1
LXXIV	Fiscalização em Segurança do Trabalho	0,1
LXXV	Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (baixa complexidade)	0,4
LXXVI	Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (alta complexidade)	0,7
LXXVII	Atualização de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (baixa complexidade)	0,2
LXXVIII	Atualização de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (alta complexidade)	0,5
LXXIX	Elaboração de Mapa de Risco (baixa complexidade)	0,4
LXXX	Elaboração de Mapa de Risco (alta complexidade)	0,7
LXXXI	Atualização de Mapa de Risco (baixa complexidade)	0,2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LXXXII	Atualização de Mapa de Risco (alta complexidade)	0,5
LXXXIII	Participação em cursos, seminários, congressos ou workshops	0,2
LXXXIV	Vistoria Técnica Inicial em estabelecimentos para registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	0,2
LXXXV	Análise e protocolo de documentação de estabelecimento produtor/industrializador de alimentos em processo de registro junto ao SIM	0,1
LXXXVI	Emissão de Registro de estabelecimento junto ao SIM	0,1
LXXXVII	Emissão de Renovação de Registro de estabelecimento no SIM	0,1
LXXXVIII	Vistoria Técnica Final de estabelecimento em processo de registro junto ao SIM	0,4
LXXXIX	Elaboração de Relatório Técnico de Vistoria de estabelecimento produtor/industrializador/varejista de alimentos e de instituições municipais que servem refeições	0,4
XC	Inspeção sanitária em estabelecimento produtor/industrializador/varejista de alimentos do município	0,2
XCI	Visita técnica em escolas/creches/instituições municipais que servem refeições	0,2
XCII	Aplicação de treinamento de boas práticas para manipuladores de alimentos de instituições do município	0,2
XCIII	Inspeção sanitária de produtos de origem vegetal e animal	0,4
XCIV	Elaboração de projeto de arborização e paisagismo	0,7
XCV	Elaboração de projeto de recuperação de área degradada	0,7
XCVI	Elaboração de projeto de educação ambiental	0,5
XCVII	Elaboração de projeto de inventário florestal	0,9
XCVIII	Elaboração de projeto compostagem de resíduos orgânicos	0,3
XCIX	Elaboração de projeto de resíduos sólidos orgânicos	0,3
C	Elaboração de projeto de gestão ambiental	0,3
CI	Elaboração de projeto de combate e prevenção de incêndios florestais	0,5
CII	Elaboração de projeto de barragens e diques de terra	0,7
CIII	Elaboração de projeto de obras de terra	0,5
CIV	Elaboração de projeto de obras fluviais	0,5
CV	Elaboração de projeto de canais	0,5
CVI	Elaboração de projeto de limpeza de corpo hídrico	0,5
CVII	Elaboração de projeto de dragagem de corpo hídrico	0,5
CVIII	Elaboração de projeto de irrigação e drenagem	0,5
CIX	Elaboração de projeto de contenção de encostas	0,5
CX	Elaboração de projeto de estradas rurais	0,7
CXI	Elaboração de projeto de extensão rural	0,3
CXII	Elaboração de projeto de manejo de bacias hidrográficas	0,7
CXIII	Elaboração de projeto de manejo florestal	0,9
CXIV	Elaboração de projeto de levantamento faunístico	0,3
CXV	Elaboração de projeto de manejo de fauna	0,5
CXVI	Elaboração de projeto de manejo de solo	0,3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CXVII	Elaboração de projeto de controle de poluição ambiental	0,3
CXVIII	Elaboração de projeto de monitoramento ambiental	0,3
CXIX	Elaboração de projeto de viabilidade ambiental	0,3
CXX	Elaboração de projeto de adequação ambiental	0,3
CXXI	Elaboração de projeto de construções de madeira	0,3
CXXII	Elaboração de projeto de levantamento de sistema de informações geográficas	0,3
CXXIII	Elaboração de projeto de produção em viveiros	0,3
CXXIV	Elaboração de projeto de aplicação de insumos agrícolas	0,3
CXXV	Elaboração de projeto de aplicação aérea de agrotóxicos	0,7
CXXVI	Elaboração de projeto de fertirrigação	0,5
CXXVII	Elaboração de projeto de produção de sementes	0,3
CXXVIII	Elaboração de projeto de desmatamento florestal	0,7
CXXIX	Elaboração de projeto de desrama florestal	0,5
CXXX	Elaboração de projeto de extração de produtos não madeireiros	0,3
CXXXI	Elaboração de projeto de construções para fins rurais	0,5
CXXXII	Elaboração de projeto de rede hidrosanitária para fins rurais	0,3
CXXXIII	Elaboração de projeto de captação de água para fins rurais	0,5
CXXXIV	Elaboração de projeto de distribuição de água para fins rurais	0,3
CXXXV	Elaboração de projeto terraplenagem	0,5
CXXXVI	Elaboração de projeto de plano de manejo de unidade de conservação	0,7
CXXXVII	Elaboração de projeto de climatologia agrícola	0,5
CXXXVIII	Elaboração de projeto de meteorologia ambiental	0,5
CXXXIX	Elaboração de parecer técnico de processo de licenciamento ambiental	0,7
CXL	Elaboração de parecer técnico de processo administrativo de multa ambiental	0,7
CXLI	Elaboração de parecer técnico de viabilidade ambiental	0,3
CXLII	Elaboração de parecer técnico de análise ambiental	0,3
CXLIII	Elaboração de laudo de arborização urbana	0,1
CXLIV	Elaboração de estudo de impacto ambiental – EIA	0,7
CXLV	Elaboração de relatório de impacto ambiental – RIMA	0,7
CXLVI	Elaboração relatório de monitoramento ambiental	0,2
CXLVII	Elaboração de relatório de controle ambiental – RCA	0,2
CXLVIII	Elaboração de receituário agrônomo/florestal	0,5
CXLIX	Elaboração de projeto técnico orçamentária florestal	0,3
CL	Elaboração de projeto de plano diretor	0,7
CLI	Execução de projeto de arborização e paisagismo	0,7
CLII	Execução de projeto de recuperação de área degradada	0,7
CLIII	Execução de projeto de educação ambiental	0,5
CLIV	Execução de projeto de inventário florestal	0,9
CLV	Execução de projeto compostagem de resíduos orgânicos	0,3
CLVI	Execução de projeto de resíduos sólidos orgânicos	0,3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CLVII	Execução de projeto de gestão ambiental	0,3
CLVIII	Execução de projeto de combate e prevenção de incêndios florestais	0,5
CLIX	Execução de projeto de barragens e diques de terra	0,7
CLX	Execução de projeto de obras de terra	0,5
CLXI	Execução de projeto de obras fluviais	0,5
CLXII	Execução de projeto de canais	0,5
CLXIII	Execução de projeto de limpeza de corpo hídrico	0,5
CLXIV	Execução de projeto de dragagem de corpo hídrico	0,5
CLXV	Execução de projeto de irrigação e drenagem	0,5
CLXVI	Execução de projeto de contenção de encostas	0,5
CLXVII	Execução de projeto de estradas rurais	0,7
CLXVIII	Execução de projeto de extensão rural	0,3
CLXIX	Execução de projeto de manejo de bacias hidrográficas	0,7
CLXX	Execução de projeto de manejo florestal	0,9
CLXXI	Execução de projeto de levantamento faunístico	0,3
CLXXII	Execução de projeto de manejo de fauna	0,5
CLXXIII	Execução de projeto de manejo de solo	0,3
CLXXIV	Execução de projeto de controle de poluição ambiental	0,3
CLXXV	Execução de projeto de monitoramento ambiental	0,3
CLXXVI	Execução de projeto de viabilidade ambiental	0,3
CLXXVII	Execução de projeto de adequação ambiental	0,3
CLXXVIII	Execução de projeto de construções de madeira	0,3
CLXXIX	Execução de projeto de levantamento de sistema de informações geográficas	0,3
CLXXX	Execução de projeto de produção em viveiros	0,3
CLXXXI	Execução de projeto de aplicação de insumos agrícolas	0,3
CLXXXII	Execução de projeto de aplicação aérea de agrotóxicos	0,7
CLXXXIII	Execução de projeto de fertirrigação	0,5
CLXXXIV	Execução de projeto de produção de sementes	0,3
CLXXXV	Execução de projeto de desmatamento florestal	0,7
CLXXXVI	Execução de projeto de desrama florestal	0,5
CLXXXVII	Execução de projeto de extração de produtos não madeireiros	0,3
CLXXXVIII	Execução de projeto de construções para fins rurais	0,5
CLXXXIX	Execução de projeto de rede hidrosanitária para fins rurais	0,3
CXC	Execução de projeto de captação de água para fins rurais	0,5
CXCI	Execução de projeto de distribuição de água para fins rurais	0,3
CXCII	Execução de projeto terraplenagem	0,5
CXCIII	Execução de projeto de plano de manejo de unidade de conservação	0,7
CXCIV	Execução de projeto de climatologia agrícola	0,5
CXCV	Execução de projeto de meteorologia ambiental	0,5
CXCVI	Execução de serviço técnico de cadastro ambiental rural	0,2
CXCVII	Execução de serviço técnico de levantamento topográfico	0,4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CXCVIII	Execução de serviço técnico de sistema de informações geográficas	0,5
CXCIX	Execução de serviço técnico de mapeamento temático	0,3
CC	Execução de serviço técnico de levantamento cadastral rural	0,2
CCI	Execução de serviço técnico de parcelamento de solo rural	0,3
CCII	Execução de serviço técnico de hidrossemeadura	0,3
CCIII	Execução de serviço técnico de aplicação de agrotóxico	0,7
CCIV	Execução de serviço técnico de levantamento aerofotogramétrico	0,3
CCV	Execução de serviço técnico de defesa sanitária de produtos vegetais	0,2
CCVI	Execução de serviço técnico de colheita/coleta de sementes	0,2
CCVII	Execução de serviço técnico classificação de produtos animais, agrícolas, florestais e pesqueiros	0,3
CCVIII	Execução de serviço técnico de armazenamento/acondicionamento de produtos alimentícios de origem vegetal	0,3
CCIX	Execução de serviço técnico de levantamento geodésico	0,3
CCX	Execução de serviço técnico de controle de pragas e vetores	0,5
CCXI	Execução de serviço técnico de aplicação de fertilizantes, corretivos e nutrição vegetal	0,3
CCXII	Execução de serviço técnico de fitotecnia e fitossanidade	0,4
CCXIII	Execução de serviço técnico de armazenamento de produtos vegetais	0,3
CCXIV	Execução de serviço técnico de transporte de produtos/insumos agropecuários	0,3
CCXV	Execução de serviço técnico de transplântio de árvores	0,3
CCXVI	Execução de serviço técnico de armazenamento/conservação de adubos, fertilizantes e pesticidas	0,2
CCXVII	Execução de serviço técnico de perícia e auditoria ambiental	0,3
CCXVIII	Execução de serviço técnico em máquinas elétricas	0,1
CCXIX	Execução de serviço técnico em equipamentos elétricos	0,1
CCXX	Execução de serviço técnico em sistemas de medição elétrica	0,3
CCXXI	Execução de serviço técnico em sistemas de geração de energia	0,5
CCXXII	Execução de serviço técnico em linhas de distribuição de energia	0,8
CCXXIII	Execução de serviço técnico em instalações elétricas em BT	0,3
CCXXIV	Execução de serviço técnico em instalações elétricas em MT/AT	0,8
CCXXV	Execução de serviço técnico em aterramento elétrico	0,1
CCXXVI	Execução de serviços técnico em iluminação pública	0,5
CCXXVII	Execução de serviços técnico em subestação aerea	0,8
CCXXVIII	Execução de serviços técnico em SPDA	0,3
CCXXIX	Execução de serviços técnicos em redes de lógica e cabeamento	0,3
CCXXX	Execução de serviços técnicos em Detecção e Alarme de Incêndio	0,3
CCXXXI	Execução de serviços técnicos em equipamentos odonto-	0,3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

	médico-hospitalares	
CCXXXII	Execução de serviços técnicos em Controle e Automação	0,3
CCXXXIII	Execução de serviços técnicos em Redes de Computação	0,1
CCXXXIV	Execução de serviços técnicos em Redes de Telecomunicação	0,3
CCXXXV	Elaboração de projeto técnico em máquinas elétricas	0,1
CCXXXVI	Elaboração de projeto técnico em equipamentos elétricos	0,1
CCXXXVII	Elaboração de projeto técnico em sistemas de medição elétrica	0,3
CCXXXVIII	Elaboração de projeto técnico em sistemas de geração de energia	0,5
CCXXXIX	Elaboração de projeto técnico em linhas de distribuição de energia	0,8
CCXL	Elaboração de projeto técnico em instalações elétricas em BT	0,3
CCXLI	Elaboração de projeto técnico em instalações elétricas em MT/AT	0,8
CCXLII	Elaboração de projeto técnico em aterramento elétrico	0,1
CCXLIII	Elaboração de projeto técnico em iluminação pública	0,5
CCXLIV	Elaboração de projeto técnico em subestação aérea	0,8
CCXLV	Elaboração de projeto técnico em SPDA	0,3
CCXLVI	Elaboração de projeto técnico em redes de lógica e cabeamento	0,3
CCXLVII	Elaboração de projeto técnico em Detecção e Alarme de Incêndio	0,3
CCXLVIII	Elaboração de projeto técnico em equipamentos odontológico-médico-hospitalares	0,3
CCXLIX	Elaboração de projeto técnico em Controle e Automação	0,3
CCL	Elaboração de projeto técnico em Redes de Computação	0,1
CCLI	Elaboração de projeto técnico em Redes de Telecomunicação	0,1
CCLII	Serviços técnicos de montagem e desmontagem de eventos	0,4
CCLIII	Acompanhamento de análise de projetos em concessionárias de energia, corpo de bombeiros, órgãos ambientais entre outros que necessitam aprovação prévia.	0,1
CCLIV	Revisão de projetos (Baixa complexidade)	0,4
CCLV	Revisão de projetos (Alta complexidade)	0,8
CCLVI	Execução de serviços técnico em subestação abrigada	0,9
CCLVII	Elaboração de projeto técnico em subestação abrigada	0,9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO III – TABELA DE FALTAS INJUSTIFICADAS

I.1 – Para fins de classificação e mensuração das faltas não justificadas com relação a esta lei:

Quadro 3 - Quadro de critérios para faltas não justificadas

CRITÉRIOS	DESCONTOS
I. 01 a 03 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 mês
II. 04 a 06 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 3 meses
III. 07 a 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 6 meses
IV. Acima de 10 faltas no mês	Não fará jus à gratificação por 1 ano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL 1.462, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Cria e regulamenta a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Eunápolis aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA TÉCNICA

Fica criada a Câmara Técnica, equipe multidisciplinar regida pelo Secretário de Meio Ambiente e dedicada ao subsídio de embasamento técnico à Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.

Compete a Câmara Técnica a elaboração de relatórios, avaliações, laudos, pareceres, projetos, estudos, como outras peças técnicas, sempre por meio de documentos tecnicamente embasados sobre os temas de interesse da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os trabalhos relacionados no caput serão formulados individual ou coletivamente, observadas prioritariamente as áreas afins de cada carreira.

A Câmara Técnica deve ser composta por até 9 (nove) servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, com formação que contemple os meios biótico, físico e socioeconômico de forma compatível com o nível de complexidade, atribuições e responsabilidade técnica do cargo.

§1º - A nomeação da composição da Câmara Técnica deverá ocorrer através de Portaria emitida pela autoridade ambiental.

§2º - A Câmara Técnica da Secretaria de Meio Ambiente será formada pelo respectivo quadro técnico:

- a) Biólogo
- b) Engenheiro Ambiental
- c) Engenheiro Agrônomo
- d) Engenheiro Civil
- e) Engenheiro Florestal
- f) Técnico de Meio Ambiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Para fomentação de metas e objetivos, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória aos componentes da Câmara Técnica, fica estipulada gratificação por produtividade por peça técnica elaborada, com a seguinte pontuação discriminada no anexo I desta Lei.

A gratificação por produtividade será paga mensalmente, e individualmente aos integrantes da Câmara Técnica sempre junto ao salário do mês subsequente ao mês de referência da produtividade.

Não farão jus aos benefícios da gratificação por produtividade, os servidores da câmara técnica afastados a qualquer título, lotados em outros Departamentos, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza.

A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ele beneficiado.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A apuração da produtividade será mensal e individualizada, devendo o Servidor pertencente à Câmara Técnica apresentar ao Diretor/Gestor ao que o servidor estiver vinculado, o relatório mensal contendo as atividades executadas no respectivo mês.

A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal de produtividade, que deverá ser apresentado ao superior hierárquico até o segundo dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes documentos:

- I - uma via do relatório mensal de produtividade individual;
- II - uma via das peças técnicas elaboradas.

Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico encaminhará o relatório ao Secretário de Meio Ambiente, para homologação do procedimento administrativo, instruído com:

- I - a relação dos servidores no exercício de suas funções;
- II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

O valor unitário do ponto de produtividade, para efeito de pagamento da gratificação por produtividade aos integrantes da Câmara Técnica de que trata esta Lei, é de 0,0275% sobre o Salário do cargo ocupado pelo Servidor, sendo limitado ao teto de 6000 pontos mensais a cada integrante.

Se a pontuação prevista nesta Lei, auferida pelo servidor, ultrapassar o limite do teto da pontuação mensal, o montante dos pontos excedentes, serão destinados a um banco de pontos, que deverá ser implantada em sistema eletrônico de controle, para complementar a remuneração nos meses subsequentes.

§1º. O banco de pontos acumulados, deverá controlar cada excesso mensal e separadamente, que será expirado no prazo de 12 (meses) caso não seja utilizado.

§2º. A utilização do banco de pontos ocorrerá do mais antigo para o mais novo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A gratificação por produtividade incidirá no cálculo do décimo terceiro salário e férias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no respectivo período aquisitivo.

Sobre os valores da gratificação por produtividade para a Câmara Técnica estabelecidos nesta Lei, incidirá a contribuição para órgão de previdência competente, bem como, qualquer tributo incidente sobre as remunerações.

As despesas oriundas do advento da Câmara Técnica serão cobertas pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Eunápolis.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ficam revogadas às disposições ao contrário.

Eunápolis/BA, em 23 de dezembro de 2024.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DA CÂMARA TÉCNICA

Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTOS
I.	Visita de campo	500
II.	Vistoria técnica	500
III.	Estudo técnico	500
IV.	Orçamento técnico	500
V.	Relatório técnico	500
VI.	Levantamentos de dados em campo	500
VII.	Parecer técnico	500
VIII.	Checagem de documentos para protocolo de processo	500
IX.	Emissão de certidão e declaração ambiental	500
X	Emissão de autorização ambiental	500
XI.	Projeto técnico	1000
XII.	Parecer da Comissão de Processo Administrativo Ambiental	1000
XIII.	Emissão de licença ambiental	1000
XIV.	Elaboração/Revisão de legislação	1000
XV.	Parecer de processo de licenciamento	1000